



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2013/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 27 DE 26 DE MARÇO DE 2014.

"FAZ ALTERAÇÕES NO ARTIGO 91 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.223/87 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Monte Carmelo, MG, por seus representantes, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 91 da Lei Complementar nº 1.223/1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 – Os estabelecimentos comerciais, bares e similares poderão ocupar com mesas e cadeiras, parte do passeio ou calçada, desde que observados os requisitos estabelecidos nesta Lei."

Art. 2º - O § 4º do artigo 91, passa a vigorar com a seguinte redação?

"§ 4º - Independentemente do uso do afastamento frontal, a colocação de mesa e cadeiras poderá ser feita na via pública, nos casos de feira ou evento regularmente licenciado".

Art. 3º - Fica acrescentado o § 5º, no artigo 91, com a seguinte redação?

"§ 5º - As mesas e cadeiras poderão ocupar parte do passeio ou calçada de terceiro, desde que não haja manifesta oposição do proprietário do imóvel."

Art. 4º - Fica acrescido o § 6º ao artigo 91, com a seguinte redação?

"§ 6º - A utilização de passeio ou calçada de praça pública não poderá obstar o trânsito de pedestres, observada a exigência do § 1º deste artigo."

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2013/2016

Art. 5º - Fica renumerado o § 4º da Lei original, passando a ser o § 7º, do artigo 91 da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carmelo, 26 de Março de 2014.


Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal


Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão